

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2007

[AJUSTE DO REGULAMENTO GERAL DE MATRÍCULA AO NOVO REGIMENTO GERAL DA UNEB E OUTRAS NORMAS PERTINENTES]

CAPÍTULO I

Da matrícula

Disposições Gerais

Art. 1º - Matrícula é o ato administrativo complexo, obrigacional, pelo qual o cidadão se vincula à Instituição Universitária e ao curso/habilitação, sob as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nos atos normativos aplicáveis.

§ 1º - Matrícula não se presume com a realização de atos preparatórios previstos no cronograma, somente se considerando concluída com a observância deste Regulamento e das normas complementares baixadas pela Superior Administração da Universidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º - É vedada matrícula condicional a qualquer título ou pretexto, salvo quando resultante de mandado judicial.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo precedente, será cancelada a matrícula condicional pelo Diretor do **Departamento da Unidade** ou, em grau de recurso, pelo Reitor da Universidade se, decorridos 120 (cento e vinte) dias de concessão da liminar, não for prolatada a sentença, feita a regular comunicação ao interessado e à Procuradoria Jurídica para as medidas pertinentes.

§ 4º - Não será considerado concluído o curso nem haverá colação de grau e expedição de diploma enquanto a matrícula depender de decisão judicial, inclusive em grau de recurso.

Art. 2º - A matrícula poderá ser inicial ou renovada, e far-se-á por disciplina/**componentes curriculares**, observada a opção dos alunos, dentre aqueles oferecidos pelos Departamentos, em cada período letivo, para os diferentes cursos e/ou habilitações, observados o Calendário Acadêmico e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Entende-se por matrícula inicial o ato pelo qual se estabelece o vínculo do candidato com a Instituição, provendo-se uma vaga de um determinado curso/habilitação.

§ 2º - A matrícula ocorrerá obrigatoriamente no conjunto das disciplinas / **componentes curriculares** previstas para o primeiro semestre acadêmico de um curso/habilitação para os candidatos classificados em concurso vestibular, salvo se o candidato for dispensado de cursar disciplinas /**componentes curriculares** em razão de aproveitamento de estudos, deferido antes da matrícula.

§ 3º - Entende-se por matrícula renovada aquela resultante da inscrição semestral dos alunos regulares em ~~créditos de~~ cada período letivo, respeitados os pré-requisitos, para efeito de integralização curricular nos tempos mínimo, médio e máximo permitido para cada curso/habilitação.

§ 4º - Tratando-se de matrícula renovada o planejamento da oferta pelos Departamentos e Colegiados de Curso resultará de pré-matrícula realizada em cada Unidade.

§. 5º- A renovação semestral em disciplinas/componentes curriculares será efetivada atendendo o limite mínimo de 1/3 da carga horária, prevista no Projeto do Curso, para o semestre.

§ 6º- O Coordenador do Colegiado poderá autorizar a inscrição semestral em disciplinas/componentes curriculares abaixo do limite mínimo da carga horária, quando não houver componentes a oferecer no semestre em razão de aproveitamento de estudos, ou outras situações pertinentes.

§ 7º - As matrículas serão realizadas sob a assistência ~~de um orientador, representante~~ **do Coordenador do Colegiado** do Curso/habilitação a que pertence o aluno, ~~respondendo por esse encargo o Coordenador de Colegiado, ou seu vice-coordenador, se não designar orientador~~ ou seu substituto, se designado.

~~Art. ... - A matrícula será processada pela Secretaria Acadêmica da Unidade, observados o Calendário Acadêmico, a Portaria Semestral de Matrícula e as demais instruções aplicáveis.~~

Art 3º A matrícula será processada pela Coordenação Acadêmica do Departamento, atendendo o disposto neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º - A matrícula poderá ser feita pelo próprio aluno ou candidato e, na sua ausência, através de procurador devidamente constituído ou por outra forma prevista em lei.

§ 2º - Sendo o procurador advogado, devidamente constituído, a matrícula poderá ser feita com as prerrogativas do exercício profissional, observada a regular e tempestiva ratificação, quando for o caso, sempre antes do início das aulas, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados, importando em automático cancelamento pelo Diretor do **Departamento**. ~~Unidade~~.

§ 3º - A efetivação da matrícula implica na imediata adesão do candidato ou aluno a todas as normas que regem a Universidade e o **Departamento**, ~~Unidade~~, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

Art. 4º - Para matrícula inicial, sob qualquer forma de ingresso, ~~em qualquer Unidade de Ensino~~, serão exigidos os seguintes documentos que farão parte do prontuário do candidato:

- a) ficha de matrícula contendo as disciplinas/**componentes do currículo do curso**;
- b) certificado de conclusão do **ensino médio** ou equivalente; ~~observando o § 1º deste artigo;~~
- c) Histórico Escolar **do ensino médio** em 2 (duas) vias emitidas por estabelecimentos públicos ou particulares devidamente autorizados ou reconhecidos;
- d) 2 fotografias 3x4, **recentes e iguais**;
- e) **Carteira de identidade, civil ou militar**;
- f) **Título de Eleitor e comprovante da última eleição, para maiores de dezoito (18) anos**;
- g) **Certidão de Nascimento ou casamento**;
- h) **Cadastro de Pessoa Física – CPF**;
- i) **certificado de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino com mais de dezoito (18) anos**;
- j) instrumento de Procuração, ressalvada a hipótese do Art. 3º, § 2º, deste Regulamento; e

k) outros documentos exigidos segundo as peculiaridades de cada categoria especial de matrícula, como dispõe o presente Regulamento.

§ 1º - Na hipótese de equivalência de estudos relativa ao ensino médio, torna-se indispensável, no ato da matrícula, sob pena de nulidade, a apresentação do original do certificado respectivo, emitido por estabelecimento de ensino, credenciado, ou pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

~~§.... Para efeito de matrícula inicial, Secretaria Acadêmica abrirá o prontuário do candidato, transcrevendo os dados dos seguintes documentos à vista dos seus originais ou de fotocópia autenticada:~~

- ~~a) Cartão de nascimento;~~
- ~~b) Cédula de Identidade;~~
- ~~c) Certificado de Serviço Militar para sexo masculino;~~
- ~~d) Título de Eleitor com comprovação de sua situação eleitoral referente à última eleição;~~
- ~~e) Outros dados referentes a documentos que apresentar expedido por entidades de exercício profissional~~

§ 2º - Os documentos mencionados nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, deste artigo serão entregues em fotocópia autenticadas, à vista dos originais, no ato da apresentação, devendo os mencionados nas alíneas “b” e “c”, estar revalidados quando oriundo de país estrangeiro.

§ 3º-Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade, bem como cópia autenticada da carteira de identidade do candidato/outorgante, além dos demais documentos mencionados no Art. 4º.

§ 4º.- O candidato classificado no processo seletivo que não efetivar sua matrícula no período previsto no edital específico, referente ao semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga no curso.

§ 5º- O candidato aprovado através do sistema de quotas, no ato da matrícula, deverá comprovar haver cursado o ensino médio em escola pública.

§ 6º - Tratando-se de matrícula renovada será exigido apenas o constante das alíneas “a” e “j” deste artigo, quando for o caso.

~~§..... - Na matrícula do penúltimo semestre letivo considerado quanto a época prevista para colação de grau o aluno deverá fornecer fotocópias autenticadas dos documentos mencionadas nas alíneas “a” e “e” do & 2º deste artigo, indispensáveis ao registro do seu diploma.~~

Art 5º - Considera-se efetivada a matrícula com a **confirmação do Coordenador do Colegiado de Curso**, que assinará a “Ficha de Matrícula”, conforme modelo padrão da Universidade.

~~§.... A ficha de Matrícula de que trata o caput do artigo constará de (03) vias, com a seguinte destinação:~~

~~a) Primeira via: Arquivo no prontuário do aluno;~~

~~b) Segunda via: Remessa ao Serviço de Processamento de dados;~~

~~c) Terceira via: Comprovante do aluno~~

§ 1º - A ficha de Matrícula de que trata o caput deste Artigo constará de (02) duas vias, com a seguinte destinação:

a) primeira via: arquivo no prontuário do aluno; e

b) segunda via: comprovante do aluno

§ 2º - A **Coordenação** Acadêmica, a partir da primeira via recebida, adotará todas as medidas relativas à contabilidade acadêmica do aluno e ao controle de integralização curricular.

§ 3º - Os dados referentes à matrícula e às ocorrências acadêmicas dos alunos deverão ser atualizados continuamente junto ao sistema acadêmico informatizado, pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º - Constatada qualquer irregularidade na matrícula realizada, a **Coordenação** Acadêmica relatará para o Diretor as situações identificadas, para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes, inclusive de cancelamento, quando for caso.

§ 5º - Haverá cancelamento automático de matrícula:

a) nas disciplinas/**componentes curriculares** escolhidos pelo aluno, se houver conflito de horário ou inobservância de pré-requisitos *formativos*;

b) quando for constatada reprovação por falta em todas as disciplinas ou componentes curriculares, por mais de dois semestres letivos, consecutivos ou não; e

~~e) No semestre letivo se, do cancelamento por disciplina, não permanecer o número de créditos mínimos regimentais, por atos e fatos de responsabilidade do aluno, reputando-se abandono de curso~~

c) quando constatada fraude de qualquer natureza ou se realizada a matrícula com inobservância deste Regulamento.

Art. 6º - Além das hipóteses contidas no parágrafo 5º do artigo precedente, a *Coordenação Acadêmica* instruirá, para o Diretor **do Departamento, da Unidade** processo de cancelamento da matrícula quando constatar qualquer das seguintes situações:

- a) juntada ou apresentação de qualquer documento inidôneo, inclusive para efeito de apuração de possíveis fraudes;
- b) de dados ou informações comprovadamente falsas prestados pelo requerente signatário da ficha de matrícula do aluno ou candidato, ou qualquer pessoa que o represente, nela envolvida;
- c) cominação de pena de exclusão, a partir de regular inquérito escolar assegurada ampla defesa;
- d) pedido de cancelamento de matrícula expressamente formulado pelo aluno; e
- e) contabilização acadêmica, indicando que o aluno é responsável pela inviabilidade da integralização curricular no tempo máximo permitido, à vista de expressa notificação ao aluno, tempestivamente, na espécie.

§ 1º - O cancelamento da matrícula no curso implica na anulação do vínculo para com a Instituição, resultando na perda do direito à transferência, por se considerar, a partir do cancelamento, aluno inexistente.

§ 2º - Certidões ou históricos escolares relativos a **disciplinas/componentes curriculares** ~~créditos~~ concluídos, na hipótese do parágrafo precedente, deverão conter expressa referência ao ato de cancelamento.

Art. 7º - A matrícula será informatizada, obedecida rigorosamente a série histórica para cada aluno/curso/habilitação, por **Departamento**, vedada a utilização de um mesmo código para outro candidato/aluno.

Parágrafo único – A Reitoria da Universidade emitirá ato disciplinando o processo de informatização, revendo-o sempre que necessário.

Art. 8º - Considera-se nula e sem qualquer efeito a matrícula requerida e realizada fora dos prazos estabelecidos no cronograma **do Departamento**, observado o Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo as alterações feitas após o prazo de matrícula e a partir da data do início das aulas, em disciplinas/**componentes curriculares** pelas quais o candidato formulou sua opção no exercício do princípio da igualdade de todos perante os prazos estabelecidos.

§ 2º - As reopções ocorridas na forma do parágrafo precedente não eximem a Administração **do Departamento** de responder administrativa e disciplinarmente pela sua ocorrência, por inobservância às presentes normas.

Art. 9º - As matrículas serão realizadas para disciplinas/**componentes curriculares**, cujos horários fornecidos pelos Departamentos estejam rubricados pelo Diretor da Unidade e publicados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Parágrafo único – O Diretor do Departamento poderá proceder a revisão ou reajustamento de horários, adequando-os ao melhor funcionamento da Unidade, desde que eles sejam publicados com a mesma antecedência de que trata o parágrafo precedente, feita a regular notificação **no âmbito do Departamento**. ~~e aos professores.~~

~~Art... – Encerrada a matrícula, a unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará à PROGRAD os instrumentos necessários à informatização.~~

~~Parágrafo único – Serão canceladas automaticamente, no processo de computação, as matrículas que observarem o disposto no Art. 5º & 4º alíneas “a” e “b” deste regulamento.~~

Art 10- As atividades dos Departamentos serão escalonadas anualmente no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, do qual constarão o início e o encerramento dos períodos de matrícula, períodos letivos e demais atividades acadêmicas.

§ 1º - A matrícula no período letivo extraordinário é facultativa, desde que autorizada pela PROGRAD, objetivando o aproveitamento pelo

estudante para acelerar/regularizar o fluxo do seu currículo ou para cursar disciplinas/componentes curriculares ou extra curriculares de interesse pessoal.

§ 2º - Nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo

§ 3º- O período letivo complementar terá duração mínima de um terço do período letivo normal e funcionará com os seguintes objetivos:

- a) utilizar os recursos humanos e materiais disponíveis no recesso escolar; e**
- b) complementar a programação didática dos períodos regulares.**

Art. 11 – Os Departamentos poderão promover **reprogramação** para outras disciplinas/ **componentes curriculares** quando não ocorrer a realização naqueles em que os alunos se matricularam, mediante prévia autorização da PROGRAD, feitos os devidos controles de informatização.

~~§ Na hipótese deste artigo, haverá oferta, em caráter intensivo da nova disciplina, ou reprogramação de semestre letivo, exigida, nesta última hipótese, a duração mínima de 90 (noventa) dias letivos, e, em qualquer hipótese, o cumprimento dos respectivos créditos e carga/horária.~~

~~§ Manter-se-á a matrícula em número de créditos/semestre menor de que o mínimo exigido se, por causa alheia à vontade do aluno, a reopção até o número mínimo exigido for inviável.~~

Art. 12 – Durante todo o período de matrícula, estarão presentes **no Departamento**, por si ou por seus substitutos legais:

- a) diretor;
- ~~b) Chefes de Departamentos;~~
- b) coordenadores de colegiado de curso;
- c) **coordenador** acadêmico;
- ~~e) Orientador de matrícula;~~

d) outros indicados pela **direção do Departamento** ~~pela Superior Administração Universitária.~~

Parágrafo único – Acontecendo a matrícula em período de férias ou de recesso, não poderá ocorrer o afastamento simultâneo dos titulares e seus substitutos legais de que trata este artigo.

Art. 13 – Aplicam-se a todas as Categorias de Matrícula as disposições constantes deste Capítulo e, no que couber, nas disposições transitórias.

CAPÍTULO II

Das Categorias de Matrículas

Art. 14 – Duas são as categorias de matrículas:

I – Regular;

II – Especial.

Art. 15 – Entende-se por matrícula regular aquela realizada nas seguintes situações:

- a) por candidato classificado **em Processo Seletivo**;
- b) nas matrículas renovadas por alunos dos cursos regulares de Graduação, Pós-Graduação, **Seqüenciais ou de Programas Especiais** oferecidos pela Universidade para os quais tenham, sob alguma forma de ingresso, contraído vínculo com a Instituição; e
- c) nas reaberturas de matrículas de alunos regulares que obtiveram da Direção trancamento de matrícula, na forma regimental, assegurando a vaga;

Art. 16 – Entende-se por Categoria Especial de Matrícula o ingresso na Universidade nas seguintes situações e sub-categorias:

I – Contraindo vínculo com a Universidade:

- a) matrícula de Portador de Diploma de Cursor Superior, devidamente registrado;

- b) matrícula por Transferência Interna; ~~disciplinada pelo CONSEPE, após alteração do Regimento Geral da Universidade;~~
- c) matrícula por Transferência Externa; ~~a pedido;~~
- d) matrícula por Transferência ~~externa~~ “Ex Officio”; e
- e) rematrícula de ex alunos, decorrente de abandono de curso;

II – Sem vínculo com a Universidade:

- a) matrícula de aluno especial; e
- b) matrícula de cortesia (Decretos Nº 71835/73 e 89758/84

III - Matrícula de Convênio e de Intercâmbio (ser regulamentada pelo CONSEPE)

SEÇÃO I

CATEGORIA REGULAR DE MATRÍCULA

SUBSEÇÃO I

DO CLASSIFICADO EM CONCURSO VESTIBULAR

Art. 17 – A matrícula do candidato regularmente classificado em **Processo Seletivo** será realizada na forma condições previstas no Edital do Concurso e no Manual do Candidato, observadas, em quaisquer circunstâncias ou a qualquer título ou pretexto, as seguintes prescrições:

I – a matrícula será realizada rigorosamente na ordem classificatória publicada;

II – os classificados para as vagas constantes do Edital serão matriculados obrigatoriamente dentro dos prazos constantes no cronograma da matrícula **do Departamento**, respeitado o período **estabelecido no Edital de convocação dos candidatos;**
~~Calendário Acadêmico;~~

III – Serão considerados desistente da vaga e, automaticamente, renunciado à classificação que obtivera e o direito dela decorrente, o candidato que não se matricular na forma dos incisos precedentes;

IV – encerrada a matrícula dos classificados em primeira chamada do **Processo Seletivo**, a Universidade emitirá tantas listas quantas necessárias, com a convocação dos subseqüentes classificados, para preencher vagas remanescentes das desistências de que trata o inciso III;

V – as matrículas dos candidatos convocados na forma do inciso precedente, somente poderão realizar-se até o penúltimo dia útil imediatamente anterior ao início das aulas, para efeito de regular processamento informatizado; ~~desde que feita a reprogramação de período de matrícula;~~

VI – encerradas as matrículas dos classificados no **Processo Seletivo** e esgotada a listagem classificatória, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por portador de diploma de curso superior, mediante processo seletivo próprio; ~~desde que observado o prazo improrrogável, previsto no Calendário Acadêmico;~~

VII – sendo o classificado no **Processo Seletivo** portador de curso superior ou de estudos superiores suscetíveis de aproveitamento para o novo curso, poderá pleitear, **no ato da matrícula**, ~~imediatamente após a publicação dos resultados,~~ o aproveitamento nas disciplinas que indicar;

VIII - o pedido de matrícula será considerado deferido se o candidato comprovar ~~de plano,~~ perante a **Coordenação** Acadêmica ou ao preposto da Universidade, o atendimento a todas as condições do Edital, no Manual do Candidato e de normas complementares a este Regulamento. ~~as quais adere com a só inscrição no Concurso Vestibular;~~

IX – o Diretor do **Departamento** indeferirá o pedido de matrícula em processo encaminhado pela **Coordenação** Acadêmica indicando a inobservância de qualquer das condições contidas no dispositivo precedente, podendo ser chamado o remanescente classificado se, dentro do prazo de que trata o inciso II;

X – a qualquer tempo o Diretor **do Departamento**, mediante ato motivado, fundamentado, cancelará a matrícula do aluno, com a conseqüente anulação do vínculo, se for constatada qualquer fraude ou inidoneidade na documentação ou em qualquer das informações nela prestadas; e

~~XI – O matriculado não fará jus a trancamento total de matrícula, bem com a transferência se não concluir os créditos das disciplinas cursadas no primeiro semestre acadêmico.~~

XI – o matriculado não fará jus a trancamento total ou parcial das disciplinas/componentes curriculares no primeiro semestre acadêmico do curso.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA RENOVADA OU SUBSEQUENTE

Art. 18 – Entende-se por matrícula renovada ou subsequente a inscrição de alunos, definidos no Art. 15, alíneas “a” a “e” deste Regulamento em **disciplinas/componentes curriculares** créditos oferecidos por disciplina, em cada período letivo, para efeito de integralização curricular e conseqüente obtenção do grau acadêmico ou profissional.

§ 1º - As inscrições nas **disciplinas/componentes curriculares** créditos previstas neste artigo observarão rigorosamente o cronograma de matrícula estabelecido no *Departamento*, na forma do Calendário Acadêmico da Universidade, e nas disposições regimentais aplicáveis.

§2º - Será recusada a renovação da matrícula ao aluno, **devidamente notificado**, que, comprovadamente, não puder mais integralizar o Curso/habilitação no tempo máximo previsto, resultando ato do Diretor **do Departamento** cancelando-a para todos os efeitos.

§ 3º - Em processo circunstanciado encaminhado pela **Coordenação Acadêmica**, com expresse e prévio pronunciamento do Colegiado de Curso, a Direção do Departamento cancelará, por ato motivado, a matrícula do aluno quando a circunstância de que trata o parágrafo precedente for identificada após o início das aulas do período letivo pretendido, desde que disto tenha tido conhecimento o aluno.

§ 4º - Considera-se desistente do Curso/Habilitação e tendo renunciado à vaga que conquistara por **Processo Seletivo** ou lhe fora deferida por outras formas legais de ingresso, o aluno que não comparecer **ao Departamento**, por si ou por seu representante legal, para proceder à renovação

da matrícula. ~~, não se inscrevendo nos créditos necessários à continuidade de estudos.~~

§ 5º - Ocorrendo o abandono do curso, na forma do parágrafo precedente, a **Coordenação Acadêmica** procederá o registro no prontuário do ex-aluno, ~~encerrando a contabilização de seus créditos,~~ e formalizará o processo de abandono de curso a ser submetido **à Direção do Departamento** observando-se, no que couber, o disposto no Art. 5º, § 4º, deste Regulamento.

§ 6º - **O Diretor do Departamento**, a partir de prévio parecer do Colegiado de Curso, emitirá ato considerando extinto o vínculo entre aluno e Instituição, e cancelada a matrícula, cuja vaga fica liberada para outras formas de ingresso.

§ 7º - É vedada a emissão de guia de transferência de alunos inexistentes, cujo vínculo se haja desfeito sob as formas de abandono, nulidade, anulação ou outros cancelamentos, permitida, no entanto, a emissão de certidão ou de histórico quanto à **Carga Horária** ~~créditos~~ concluída, feito obrigatoriamente o registro da situação de ex-aluno.

~~§ 8º - É expressamente proibida a alteração de matrícula pelo mecanismo de novas opções, reopções ou substituições por novas disciplinas, após o encerramento do cronograma de cada Unidade, implicando em cancelamento automático das matrículas nas disciplinas em que tal circunstância for identificada mesmo que durante o semestre letivo.~~

SUBSEÇÃO III

DA REABERTURA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19 – Entende-se por reabertura de matrícula o procedimento administrativo pelo qual o aluno retoma a continuidade de seus estudos após o período de trancamento que lhe fora deferido, na forma regimental, não computado para efeito de integralização curricular.

Art. 20 – Trancamento de matrícula no curso é o instituto pelo qual o aluno preserva seu direito à vaga pelo período deferido expressamente em processo administrativo próprio.

§ 1º- O trancamento da matrícula no curso poderá ocorrer nas hipóteses e condições indicadas:

- a) por até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou interpolados, desde que se trate de curso de Graduação ~~Plena~~;

~~Por no máximo metade do tempo mínimo previsto para conclusão de Curso/Habilitação, nas demais modalidades de oferta;~~

- ~~b) por processo formalizado durante o período regular de matrícula, conforme Calendário Acadêmico. ou feita esta, até o decurso de 25% (vinte cinco por cento) do período letivo em que se inscrevera.~~

§ 2º- Será permitido o trancamento parcial da matrícula em disciplinas/componentes curriculares, por solicitação do aluno, antes de transcorrido um quarto do período letivo, vedado o trancamento dos mesmos, por mais de duas vezes consecutivas ou alternadas, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento total ou parcial, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

- ~~a) Durante o primeiro semestre acadêmico, matrícula por Concurso Vestibular, observado o Art. 17, inciso X deste Regulamento;~~

a) no semestre de ingresso na Universidade/Departamento para todas as categorias de matrícula, indistintamente;

- b) após decurso de 25% (vinte cinco por cento) do período letivo;
- c) antes de 25% (vinte cinco por cento) do período letivo se, para as disciplinas pretendidas, não for constatada reprovação por falta; ~~em alguma disciplina;~~

- d) se for constatado o abandono de curso pelo não comparecimento do aluno no prazo da renovação da matrícula, previsto no Calendário Acadêmico;
- e) quando for inviável ao **Departamento**, inclusive quando lhe seja extremamente oneroso, **oferecer as disciplinas/componentes curricular** ~~os créditos~~ semestrais para o requerente se lhe fosse deferido o trancamento; e
- f) **Para os alunos matriculados em Cursos de Férias**

§ 4º- Casos excepcionais, por motivos de saúde, devidamente comprovados, e referentes a trancamento de matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e além dos períodos permitidos no Regimento Geral, serão analisados pela PROGRAD e pela Procuradoria Jurídica, se for o caso, antes do deferimento.

Art. 21 – Publicado o ato da Direção do **Departamento** contendo os trancamentos deferidos e feitos os controles administrativos pertinentes, na **Coordenação** Acadêmica e no Colegiado de Curso, o aluno será notificado do seu indispensável comparecimento para a primeira matrícula que ocorrer após o período de trancamento deferido.

§ 1º - O não comparecimento do aluno para a matrícula na forma do “caput” deste artigo implica em “abandono de curso” e na conseqüente perda da vaga, observadas as disposições que regem a espécie, contidas neste Regulamento.

~~§... O pedido de reabertura da matrícula far-se-á nos prazos contidos no Calendário Acadêmico, devendo o aluno matricular-se em igualdade de condições e nos mesmos prazos dos alunos regulares, na forma da subseção precedente.~~

§ 2º- O retorno do aluno após o trancamento será efetivado mediante a realização da matrícula no semestre previsto, sendo permitido a reabertura em semestre anterior ao solicitado pelo interessado.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA

Art. 22 – Entende-se por “categoria especial de matrícula” a modalidade de ingresso em algum curso/habilitação da Universidade, ~~sem Concurso Vestibular na Universidade,~~ com esta contraindo ou não vínculo obrigacional, nas subcategorias agrupadas no Art. 16 deste Regulamento.

§ 1º - A categoria especial de matrícula implicará em vínculo obrigacional entre aluno e Universidade quando do ingresso resultarem os mesmos direitos e obrigações havidos para o aluno regular.

§ 2º - Nas subcategorias em que não resulte vínculo obrigacional entre as partes, o aluno obterá da Universidade, apenas certificado de freqüência e aproveitamento, sem direito a Diploma e sem prerrogativas para o exercício de alguma profissão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo precedente, **o Departamento** não se obriga a oferecer ~~créditos/~~ disciplinas/**componentes curriculares** para efeito de continuidade de estudos, aplicando-se, no entanto, durante os estudos das disciplinas/**componentes curriculares** deferidos, as mesmas exigências, inclusive de verificação de aprendizagem cometidas, na forma regimental, aos alunos regulares.

SUBSEÇÃO I

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 23 – A matrícula em curso/habilitação de graduação será permitida ao Portador de Diploma de nível superior independente de novo Concurso Vestibular, desde que, existindo vaga, sejam observadas as normas **estabelecidas pelo CONSEPE, por este Regulamento** e pelos atos complementares da Superior Administração Universitária. ~~os prazos de matrícula e o Calendário Acadêmico.~~

Art. 24 – São pressupostos da matrícula disciplinada por esta subseção:

- a) requerimento do interessado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- b) suficiente instrução do processo contendo: fotocópia **autenticada** do Diploma do Curso Superior, devidamente registrado, o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, para análise de aproveitamento de estudos pelos Colegiados de Cursos;
- c) parecer ~~opinativo~~ do Colegiado de Curso, **com base em Resolução do CONSEPE**, ~~evidente os docentes dos Departamentos respectivos~~ quanto ao pedido de matrícula e quanto ao aproveitamento de estudos, indicando as disciplinas /**componentes curriculares** de que seja dispensado de cursar;

~~Homologação pelo Conselho Departamental acolhendo ou não o pronunciamento do Colegiado de Curso sobre aproveitamento de estudos;~~

- d) ato da direção do **Departamento** quanto ao deferimento de vaga e aproveitamento de estudos, declarando acolhidas ~~os créditos~~ **as cargas horárias** das disciplinas/ **componentes curriculares** que indicar;
- e) comparecimento do interessado à **Coordenação Acadêmica** para a formalização de seu ingresso mediante matrícula no curso/habilitação, atendidas as exigências comuns aos demais alunos da Universidade;

§ 1º - Deferida a vaga, entende-se dela desistente se o candidato não comparecer, por si ou por seu representante legal, no prazo para formalização da matrícula.

§ 2º - Em se tratando de egressos de **Departamentos da UNEB** cujos diplomas estejam tramitando para seu competente registro, a exigência da alínea "b" deste artigo poderá ser suprida pela certidão de colação de grau com o respectivo histórico escolar e programas das disciplinas de que pretenda aproveitamento de estudos.

~~Art. ... – Se o número de candidatos for maior do que o de vagas, o Conselho Departamental fixará critérios classificatórios a partir de propostas dos respectivos Colegiados de Cursos, antes de os processos serem submetidos à Direção da Unidade.~~

Art. 25- Se o número de candidatos selecionados for maior que o número de vagas, deverão ser observados os critérios definidos na Resolução específica do CONSEPE.

Art. 26 – A **Coordenação** Acadêmica fará a contabilização ~~dos créditos~~ da **carga horária das disciplinas/componentes curriculares** que os alunos ficam dispensados de cursar, registrando no histórico escolar. ~~o número dos créditos respectivos.~~

Art. 27 – Deferida a vaga e realizada a matrícula, obriga-se o aluno a cursar as disciplinas/**componentes curriculares** optadas para aquele período letivo. ~~vedada nova arguição de aproveitamento de estudos, salvo em grau de recurso para o Conselho Departamental, instância definitiva na espécie, no âmbito setorial.~~

§ 1º - Havendo recurso contra a decisão que não contemplou o aproveitamento de estudos desejado, o aluno matriculado nas disciplinas/**componentes curriculares** envolvidas no recurso, será submetido à obrigatória freqüência e as verificações de aprendizagem até final decisão.

§ 2º - O Conselho do Departamento obrigatoriamente se reunirá até 30 (trinta) dias contados do início das aulas para julgamento dos recursos de que trata o parágrafo precedente, sob pena de serem avocados pelo CONSEPE, arguindo disciplinarmente inobservância regimental, **do Departamento**, caracterizada omissão prejudicial ao requerente.

Art. 28 – **Será considerada** nula e sem qualquer efeito a matrícula especial deferida sem vaga, qualquer que seja a época de sua constatação, importando em responsabilidade administrativa para aqueles que lhe deram causa ou para ela contribuíram por culpa, dolo ou omissão, apuradas em processo administrativo.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a PROGRAD comunicará a ocorrência ao Reitor da Universidade que, por ato próprio, cancelará todos os registros referentes à matrícula deferida, não sendo considerados seus efeitos a qualquer título, sem prejuízo do disposto na segunda parte do caput deste artigo.

§ 2º - A PROGRAD adotará controle permanente da população discente de cada curso/habilitação, **por Departamento**, inclusive por procedimentos informatizados, contendo, em listagem os alunos que ingressaram na modalidade disciplinada nesta subseção, e sua permanência no curso.

~~§ 3º - Para efeito de autorização de vagas para matrícula especial, a PROGRAD valer-se-á da totalização do número de vagas dos últimos 4 (quatro) anos, por entrada a cada ano, cotejando-as com a respectiva população, que~~

~~jamais poderá ser maior do que o número de vagas autorizadas para vestibular por Curso/Habilitação.~~

§ 4º - Consideram-se vagas remanescentes do Processo Seletivo - Concurso Vestibular,- para efeito de matrícula especial **como Portador de Diploma**, aquelas não preenchidas por classificados no mencionado concurso, válidas exclusivamente para ingresso no período letivo previsto no Edital.

~~§ - Consideram-se vagas residuais aquelas detectadas no Curso/Habilitação por evasão de qualquer natureza, as quais totalizam com a população efetiva, o número de vagas para ingresso por Concurso Vestibular.~~

§ 5º - Para os ingressantes como Portadores de Diploma oriundo de país estrangeiro, o Diploma de Graduação deverá estar revalidado e o Histórico Escolar ou equivalente autenticado pela autoridade consular, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas, com a tradução oficial de toda documentação.

SUBSEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 29 – Transferência interna é o remanejamento do aluno regular de um para outro curso da mesma área ou de área afins, de uma para outra habilitação do mesmo curso ou **de um turno para outro**, no mesmo Departamento, ou em outro no âmbito da UNEB, se houver vagas, atendidos os ~~as condições estabelecidas nos~~ **critérios definidos pelo CONSEPE, neste Regulamento**, no Edital de Seleção para as categorias especiais de matrícula a cada semestre, ~~pela Portaria Semestral de Matrícula,~~ nos prazos constantes do Calendário Acadêmico, e na forma do Parecer conclusivo dos Colegiados de cursos envolvidos.

§ 1º - **Homologada** ~~Deferida~~ pela Direção a transferência interna, em ato publicado, resultante de processo individualizado, a matrícula ocorrerá em igualdade de condição dos demais alunos regulares **do Departamento**

~~§... Para efeito do disposto no parágrafo anterior observar-se-ão as seguintes prescrições:~~

- ~~a) O interessado deverá formular o seu pleito ao Diretor, de forma motivada rigorosamente dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, arquivando-se de~~

~~logo por intempestivo quando formulado de forma diversa;~~

- ~~b) A Secretaria Acadêmica instruirá o processo com a contabilidade acadêmica dos créditos concluídos e com o fluxograma do Curso/Habilitação pretendido, encaminhado e aos Colegiados de Curso de origem e de destino, pela ordem;~~
- ~~c) O processo, com os pareceres dos Colegiados referidos na alínea procedente, será submetido ao Diretor da Unidade que decidirá o pleito, desde que haja vaga, no interesse público e segundo as possibilidades da Universidade;~~
- ~~d) Se o número de candidatos for maior do que o de vagas para um determinado Curso/Habilitação os processos somente serão encaminhados ao Diretor da Unidade para decisão depois de definidos pelo Conselho Departamental critérios classificatórios, respeitadas as normas baixadas pelo CONSEPE;~~
- ~~e) O Colegiado de Curso/Habilitação pretendido pelo Requerente deverá, de logo, omitir parecer sobre aproveitamento de estudos, na hipótese concessiva de remanejamento, a fim de que o aluno realize matrícula em igualdade de condições com os demais regulares, nas disciplinas necessárias à integralização curricular de seu novo Curso/Habilitação;~~
- ~~f) Não havendo parecer do Colegiado de Curso relativo ao aproveitamento de estudos, a Direção indeferirá o pedido, determinando o arquivamento do processo por falta de instrução satisfatória;~~
- ~~g) Feita a matrícula em créditos/disciplinas de Curso/Habilitação pretendido, obriga-se aluno a integralizá-lo em igualdade de condições com os demais alunos regulares, vedado novo pleito de aproveitamento de estudos em disciplinas constantes do processo por falta de instrução satisfatória;~~
- ~~h) Realizadas as matrículas por transferência interna, a Direção da Unidade encaminhará a PROGRAD quadro de vagas do Curso/Habilitação de origem e as fichas de matrícula inclusive para o efeito de novo código e demais medidas de informatização e controle.~~

~~§ 3º - As matrículas de que trata a presente subseção ficam condicionadas à alteração do Regimento Geral da Universidade e sujeitas a processo de convalidação do estudos aquelas eventualmente ocorridas, com inobservância do Art. 16, alínea "b", deste regulamento.~~

§ 2º- As transferências internas e externas só poderão ser concedidas quando houver vagas residuais no curso pleiteado e através de Processo Seletivo.

§ 3º - Consideram-se vagas residuais aquelas detectadas no Curso/Habilitação por evasão de qualquer natureza, as quais totalizam com a população efetiva, o número de vagas para ingresso por Concurso Vestibular

§ 4º - O número de vagas residuais, destinadas ao atendimento do previsto no parágrafo anterior resultará da diferença entre o total de vagas oferecidas no Processo Seletivo- Concurso Vestibular- correspondente ao tempo mínimo de integralização do curso e o número de alunos matriculados com ingresso em período correspondente.

§ 5º- A Direção do Departamento encaminhará, semestralmente, à PROGRAD, o quantitativo de vagas residuais para divulgação através de Edital.

§ 6º- As transferências de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, ficarão condicionadas aos seguintes critérios:

- a) existir vagas no curso pretendido, após assegurada a prioridade de estudantes regulares, tendo prioridade a transferência interna sobre a externa;**
- b) ter o candidato se matriculado e cursado com aprovação todas as disciplinas/ componentes curriculares dos dois primeiros semestres acadêmicos ou um ano, nos casos de cursos seriados, conforme fluxograma do curso;**
- c) inexistência de abandono no curso de origem;**
- d) aprovação em prova escrita;**

e) *aprovação em teste de habilidade específica, quando couber; e*

f) *avaliação do histórico escolar.*

§ 7º- O Colegiado do Curso/Habilitação pretendido pelo requerente deverá, de logo, emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, na hipótese concessiva do remanejamento, a fim de que o aluno realize matrícula em igualdade de condições com os demais regulares, nas disciplinas necessárias à integralização curricular do seu novo curso/habilitação.

§ 8º- A Coordenação do Colegiado encaminhará à Direção do Departamento o resultado do Processo Seletivo, para homologação e divulgação, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 9º- O Colegiado encaminhará os processos deferidos e homologados, com os respectivos aproveitamentos e/ou dispensa de disciplinas/componentes curriculares a serem ofertados, à Coordenação Acadêmica para efetivação da matrícula do candidato e posterior arquivamento no prontuário do aluno.

§ 10º - Para efetivação da matrícula de que trata este artigo, além dos processos referidos no parágrafo anterior, serão exigidos os documentos constantes nas alíneas “a” a “j” do artigo 4º.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 30 – Entende-se por transferência externa a matrícula de alunos de um determinado curso/habilitação oferecido em instituições de ensino superior: **públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras**, autorizado ou reconhecido, para o mesmo curso/habilitação na Universidade, permitida a matrícula em curso

ou habilitação diferentes desde **que haja vagas**, sejam comprovadamente afins e pertençam à mesma área.

~~§ ... Observado o disposto no Artigo 100, da Lei 4024/61, com a redação dada pela Lei 7037/82, poderá ocorrer matrícula por transferência externa, na mesma época das matrículas regulares, desde que, existindo vaga, os Colegiados de Curso e os Departamentos, antes da matrícula, deliberem quanto ao aproveitamento de estudos e a integralização dos créditos, observadas as condições de oferta da Universidade.~~

~~§ ... A Direção da Unidade publicará ato referente ao pedido, observada a deliberação dos Colegiados referidos no parágrafo precedente, sem prejuízo de eventuais recursos para o Conselho Departamental.~~

~~Art. – A matrícula de que trata o artigo precedente atenderá, dentre outras, as seguintes exigências:~~

- ~~a. Pedido formulado rigorosamente nos prazos estabelecidos pela Portaria Semestral de Matrícula e pelo Calendário Acadêmico, conforme o caso;~~
- ~~b. Satisfatória instrução do processo referente ao pedido, contendo pelo menos:~~
 - ~~a) Declaração da instituição de origem sobre a aprovação do aluno em pelo menos um semestre letivo regular, cujos créditos correspondem integralmente às disciplinas do primeiro período letivo, no regime semestral e de créditos, ou com mínimo de aproveitamento fixado pelo CONSEPE;~~
 - ~~b) Idêntica prova no regime seriado, desde que os créditos aproveitados na instituição de origem correspondam pelo menos aos créditos totais de primeiro semestre letivo de Curso/Habilitação na Universidade;~~
 - ~~c) Histórico escolar contendo carga horária por disciplina/créditos, a frequência e o resultado final por disciplina/semestre ou série, feita a equivalência dos conceitos utilizados em avaliação à escala de notas adotadas na Universidade;~~
 - ~~d) Certificado de conclusão de curso de 2º grau ou equivalente;~~
 - ~~e) Programa das disciplinas cursadas, de cujos estudos pode aproveitamento ou dispensa, conforme o caso.~~

~~§ A Secretaria Acadêmica encaminhará o processo ao Colegiado de Curso e este aos Departamentos, informando de logo a adoção das medidas estabelecidas pelo Ministério de Educação, junto à instituição de origem.~~

~~§... O atestado de regularidade escolar será anexado ao processo, como condição de deferimento do pedido pela Diretoria da Unidade, à vista dos pareceres dos Colegiados mencionados no parágrafo precedente, votada a matrícula do candidato que se encontre sob abandono de curso.~~

~~§... Aplica-se aos processos de transferências externas e disposto no Art. 24 deste Regulamento, ressalvada a alínea "b", para efeito de deferimento e publicação do ato da Direção da Unidade, observada sua rigorosa ordem de classificação feita pelos Colegiados setoriais.~~

Art 31- Aplica-se aos processos de transferência externa o disposto nos parágrafos 2º ao 10º do artigo 29.

Art. 32 – Em se tratando de aluno procedente de outro país, será exigido, como requisito para tramitação do processo, na forma desta subseção, prévia declaração de equivalência de seus estudos superiores no Brasil e, quanto ao ensino médio, a declaração de equivalência dos estudos, pelo órgão competente de ensino, com a correspondente certidão de conclusão do grau, após as adaptações a que se submetera.

SUBSEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA "EX OFFICIO"

Art.33 – Matrícula por transferência externa "ex officio", na forma de legislação em vigor, é aquela que, independentemente de vaga, é assegurada ao servidor público da administração direta ou indireta, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para

localidade próxima a esta, observada **a legislação federal específica, e as normas do Conselho Superior competente da Universidade.** ~~as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.~~

§ 1º - A matrícula “ex officio” será realizada em qualquer época do ano, obrigando-se o aluno transferido a submeter-se a todas as medidas necessárias a seu ajustamento e ao novo currículo do curso/habilitação da Instituição.

~~§ ...º - A matrícula “ex officio”, respeitada a série histórica de Curso/Habilitação na Unidade, será imediatamente comunicada à PROGRAD para efeito de informatização, não sendo considerada, na totalização de vagas de que trata o Art. 28, § 3º, deste Regulamento.~~

§ 2º - Não é considerado, para efeito desta modalidade de transferência, o servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado, ou função gratificada, bem como de sociedade de economia mista e empresa pública.

§ 3º - O processo de matrícula “ex officio” terá tramitação sumária e prioritária junto aos órgãos setoriais, que deliberarão em caráter de urgência, à vista **dos documentos comprobatórios da transferência “ex officio”, e dos demais exigidos, no Art.4º, alíneas “a” a “j”, deste Regulamento.**

§ 4º- Deferido o pedido de transferência, e feitos os devidos ajustamentos curriculares, o Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação Acadêmica conforme o disposto no § 9º do Art. 29.

SUBSEÇÃO IV

DA REMATRÍCULA DECORRENTE DE ABANDONO DE CURSO

Art. 34 – Entende-se por abandono de curso a interrupção dos estudos no curso/habilitação pela não efetivação da matrícula regular do aluno no respectivo semestre na forma do Calendário Acadêmico, sem prévio trancamento.

Art. 35 – Rematrícula é a categoria especial de matrícula pela qual o ex-aluno retorna ao curso/habilitação, condicionado à existência de vaga e a efetiva possibilidade de integralização curricular ~~de créditos~~ no tempo máximo ~~de integralização curricular~~ estabelecido para o curso/habilitação, **observadas as normas específicas do CONSEPE, os prazos de matrícula no Departamento e o Calendário Acadêmico.**

§ 1º - Serão computados, para todos os efeitos da integralização os semestres durante os quais, sob a forma de abandono, o aluno haja interrompido seus estudos regulares, além daqueles nos quais fora reprovado na forma do parágrafo seguinte.

~~§ ... - Considera-se equivalente à reprovação em um semestre letivo, para efeito de cômputo do tempo máximo de integralização, o total de créditos em que fora o aluno reprovado durante o curso, correspondentes à matrícula de um semestre.~~

~~§ ... - O processo de rematrícula será instaurado na Secretaria Acadêmica, que o instruirá com todas as informações da vida Acadêmica do requerente, especialmente sobre o seguinte:~~

- ~~a) - Data e modalidade de ingresso;~~
 - ~~b) - Número de semestre letivos matriculados e os correspondentes créditos concluídos;~~
 - ~~c) - Número de semestros em que fora reprovado por falta;~~
 - ~~d) - Demonstrativo das disciplinas remanescentes de semestre acadêmicos a concluir;~~
 - ~~e) - Indicação do aluno que, por alguma categoria especial, tenha preenchido a vaga do requerente;~~
 - ~~f) - Indicação do ato de cancelamento da matrícula do requerente por abandono e do expediente com que lhe fora dada ciência;~~
- ~~Informação do número de semestre e de créditos faltantes para~~
- ~~g) - & 3º - O concluir o curso e sua repercussão no tempo máximo de integralização curricular;~~
 - ~~h) - Informação da existência de vaga no Curso/Habilitação. Observado e disposto no Art. 28, & 3º, parte final, 5º deste Regulamento.~~

§ 2º- Caberá à Coordenação do Colegiado, observadas as normas expedidas pelo CONSEPE, analisar as solicitações de matrícula, encaminhar à Direção para homologação e publicação dos atos pertinentes e posterior encaminhamento à Coordenação Acadêmica para efetivação da matrícula e/ou arquivamento do processo.

§ 3º - Não será permitido o trancamento total no semestre quando houver retorno do aluno ao curso através de matrícula por abandono.

~~§... O processo regularmente instruído será submetido aos colegiados setoriais competentes, da Unidade, após cujos pareceres serão encaminhados à Diretoria para omissão dos atos pertinentes, seguindo-se os procedimentos definidos para as demais subcategorias em casos semelhantes.~~

SUBSEÇÃO VI

MATRÍCULA DE CORTESIA

Art. 36 – Entende-se como matrícula por cortesia àquela deferida na forma dos Decretos Federais nº 71.835/73 e 89.758/84 ou por legislação a estes subsequente, ao estudante estrangeiro dependente de representantes diplomáticos ou consulares, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, formulado através do Ministério da Educação.

§ 1º- A matrícula de que trata o caput deste artigo será concedida ao estudante estrangeiro que se inclua nas seguintes categorias:

- a) funcionários estrangeiros de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil e seus dependentes legais;**
- b) funcionários estrangeiros de organismo internacional, que goze de privilégio e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, assim como seus dependentes legais;**
- c) técnico estrangeiro e seus dependentes legais, que prestem serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural ou técnica, firmado entre o Brasil e seu país de origem,**

desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil; e

d) técnico estrangeiro de organismo internacional e seus dependentes legais, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e o referido organismo, desde que de seu contrato conste a permanência mínima de um ano em território nacional.

§ 2º - A matrícula de que trata este artigo independe de Concurso Vestibular e de vaga, far-se-á em qualquer época do ano, devendo o estudante submeter-se à continuidade de estudos, podendo ajustar-se ao currículo do curso/habilitação no **Departamento**, ~~na Faculdade~~, quanto às disciplinas/**componentes curriculares** ~~ou matérias anteriores~~ ministradas anteriormente.

~~&... Concluindo os estudos mediante matrícula de cortesia, o aluno não fará jus à colação de grau, e cujo diploma superior obtido no final do curso não lhe confere direitos de exercer a profissão no Brasil.~~

Art. 37 – A matrícula por cortesia independe de pronunciamento dos colegiados setoriais e será deferida pelo Diretor **do Departamento** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) passaporte com visto oficial;
- b) cédula de Identidade de estrangeiro;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) documentação escolar relativa ao 2º grau autenticada por autoridades consulares e traduzida por tradutor público juramentado;
- e) comprovação de participação no corpo diplomático ou de dependência de representante de corpo diplomático ou consular; e
- f) encaminhamento ministerial.

Parágrafo único – Realizada a matrícula, o aluno se submeterá às disposições aplicáveis ao corpo discente da universidade, excluída a participação em colegiados como representante estudantil, em processos eleitorais ou em reuniões com direito a voto.

SUBSEÇÃO VII

ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 38 – Consideram-se estudantes especiais aqueles que, observadas as condições regimentais, obtenham deferimento de matrícula, **em época fixada no Calendário Acadêmico** para até 2 (duas) disciplinas/*componentes curriculares* em um mesmo semestre, **num período máximo de 3 (três) semestres acadêmicos**, desde que existam vagas nas turmas respectivas, sem contrair vínculo algum com a instituição ou Curso/Habilitação.

§ 1º - Estudantes especiais, por não contraírem vínculo com a instituição e curso/habilitação, fazem jus apenas a certificado de frequência e de aproveitamento das disciplinas/**componentes curriculares** em que se matricularam registrando-se as respectivas ~~créditos~~ cargas horária. ~~que não serão considerados no âmbito da Universidade.~~

§ 2º - A matrícula de estudantes especiais objetiva a complementação ou atualização de conhecimento e de domínios teórico-práticos, inclusive para efeito de melhoria de desempenho profissional.

§ 3º - Podem ser aceitos como alunos especiais:

- a) ex-alunos da Universidade;
- b) graduados em nível Superior;
- c) alunos em trânsito de outras instituições de ensino superior; e
- d) docentes da rede pública que lecionem a disciplina ou disciplina afim.**

~~Art. As matrículas de alunos especiais terão série histórica e códigos próprios para efeito de informatização, controle acadêmico e expedição de certificados por disciplina ou conjunto de disciplinas, com seu respectivo aproveitamento.~~

~~Art. A Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROGRAD emitirá normas complementares relativas à matrícula de alunos especiais, considerando-se sobretudo, os encargos financeiros e a qualidade da oferta em nível Superior.~~

Art. 39 – Os estudos realizados na modalidade de aluno especial não asseguram contabilização da carga horária e ~~créditos~~ salvo se, mediante aproveitamento de estudos, na forma da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO VIII

DO ESTUDANTE DE CONVÊNIO E DE INTERCÂMBIO

Art.40 – A Matrícula em curso de graduação será permitida ao estudante proveniente de convênio e de intercâmbio, quando existir acordo educacional ou cultural entre o Brasil e o país de origem do aluno, ou entre a Universidade e Instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – A matrícula de que trata este artigo dar-se-á:

- a) de forma integral, concluindo o estudante seu curso na UNEB, sendo aqui denominado de estudante-convênio, estando regido por normas decorrentes do convênio e de regulamentação específica do CONSEPE, a ser aprovada pelo CONSU**

- b) de forma parcial, entendida como a estada do estudante em no mínimo dois meses até o máximo de quatro semestres letivos, sendo aqui denominado de estudante-intercâmbio, estando regido pelo acordo assumido entre as partes e pela regulamentação específica do CONSEPE, a ser aprovada pelo CONSU.**

1 CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A matrícula em Estágio Supervisionado obedecerá ao Regulamento Geral de Estágio aprovado pelo Conselho Superior competente, **assim como os regulamentos próprios, elaborados pelas coordenações setoriais, em conjunto com o colegiado de cada curso e aprovados pelo Conselho de Departamento, observado o que dispõe a legislação pertinente.**

§ 1º - Considera-se nula e sem efeito a matrícula em Estágio Curricular Supervisionado sem observância **dos pré - requisitos constantes do projeto do curso**. ~~de pro-requisição e de cumprimento do Currículo Mínimo Profissionalizante, na forma regimental;~~

~~§ ... - As situações especiais verificadas nas Unidades até a data da aprovação deste Regulamento serão submetidas ao Conselho competente para as medidas de convalidação, se for o caso.~~

§ 2º- As situações especiais verificadas nos Departamentos que estejam omissas neste Regulamento serão resolvidas em primeira instância pela Coordenação Setorial de Estágio ou Coordenação Geral dos Projetos Especiais, e referendados pelo Conselho de Departamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 42 – Para efeito de dispensa de disciplina/**componentes** ou aproveitamento de estudos, ~~nas modalidades de categoria especial de matrícula,~~ os processos poderão ser relatados em **reunião do Conselho de Departamento** ou do Colegiado de Curso, por professores em regular exercício na Unidade.

~~§ 1º - O Reitor da Universidade emitirá ato “ad referendum” de CONSEPE, autorizando a professores visitantes, codidos ou substitutos a emitirem parecer técnico pedagógico e voto nos processos de que trata caput de artigo ou em outro versando sobre matéria técnico pedagógica, ensejando e regular funcionamento da Unidade e resguardando o direito de aluno à continuidade de estudos.~~

§ 1º- A análise de equivalência , para efeito de aproveitamento e/ou dispensa de disciplinas/componentes curricular será efetuada sob direta supervisão do Colegiado do Curso, ouvindo o professor da disciplina/componente curricular correspondente, segundo os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 2º - Aprovado pelos Colegiados mencionados no parágrafo anterior os pareceres, poderão ser revistos em grau de recurso pelo Conselho do Departamento antes de homologados pelo Diretor.

Art. 43 – **Os Departamentos** poderão estabelecer cronogramas próprios para a realização de sua matrícula na forma aprovada pelo Conselho do Departamento, com ampla divulgação, respeitando, no entanto, o direito da matrícula dentro do Calendário Acadêmico, feita a regular comunicação à PROGRAD.

§ 1º - Em se tratando de alunos especiais, cuja matrícula não implica vínculo algum com a Universidade, **Departamento** ou Curso, permitir-se-á que seus pleitos sejam acolhidos durante os dois primeiros dias letivos do semestre, em face das comprovadas vagas residuais por turma, nas disciplinas pretendidas.

§ 2º - O Conselho ~~Departamental da Unidade~~ do Departamento poderá re- programar o período de matrícula contido no Calendário Acadêmico desde que não haja sob qualquer pretexto matrícula regular ou especial após o início das aulas.

§ 3º - Feita a reprogramação no Calendário de Matrícula pelo Conselho do Departamento, o Diretor da Unidade encaminhará à PROGRAD a resolução respectiva, indicando o dia em que se dará por definitivamente encerrada a matrícula para todos os efeitos.

Art. 44 – A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará ao Reitor da Universidade relatório circunstanciado das matrículas realizadas em cada período letivo, indicando providências capazes de aperfeiçoar o processo ou outras administrativas pertinentes.

Art. 45 – Do ato concessivo de matrícula em qualquer das modalidades da categoria de Matrícula Especial decorrente de ordem classificatória de candidatos, caberá recurso para o Conselho ~~de Departamento~~ **de Departamento** como instância definitiva, no prazo de 03 (três) dias contados da data da sua publicação inclusive.

Parágrafo único – Entende-se definitiva, para todos os efeitos, a classificação havida, após o prazo de que data este artigo, inexistindo recurso, ou deste resultando.

Art.46 – Não será permitida matrícula simultânea em mais de um (01) curso na UNEB.

Art. 47 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ~~produzindo seus efeitos na próxima matrícula de 1993.~~

Os Artigos, parágrafos e alíneas que se encontram tachados no texto, não estão mais em vigor em virtude do advento de novas normas e do Regimento Geral da UNEB.

**Lourivaldo Valentim
Reitor**

**Mônica Torres
Pró-Reitora (Prograd)**